



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
**Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biocombustíveis**

**RESOLUÇÃO Nº. 018 - CPG, DE 31 DE JANEIRO DE 2019**

Revê a Resolução No 009 – CPG,  
de 29 de setembro de 2016.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biocombustíveis da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e Universidade Federal de Uberlândia, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando a necessidade de revisão da Resolução No 009 – CPG, de 29 de setembro de 2016, que estabelecia os critérios para a oferta de vagas por docentes do Programa nos editais de processo seletivo, resolve:

Art. 1 A oferta de vagas por docentes credenciados e habilitados para os Cursos de Mestrado e ou Doutorado do Programa de Pós-graduação em Biocombustíveis estará condicionada a critérios de pontuação baseados no sistema de valoração vigente de produtos acadêmicos, científicos ou tecnológicos atribuídos pelo Comitê de Área de Biotecnologia da CAPES.

§ 1º Para fins de determinação do número de vagas que um docente poderá oferecer, será adotado o índice de produção docente/discente, equivalente à razão entre a pontuação acumulada pelo docente nos últimos 24 meses e o número médio de orientações em andamento no mesmo período.

§ 2º Docentes com índice de produção docente/discente  $\geq 100$  e  $< 200$  poderão ofertar uma vaga de mestrado ou uma vaga de doutorado.

§ 3º Docentes com índice de produção docente/discente  $\geq 200$  e  $< 300$  poderão ofertar 2 vagas de mestrado ou duas vagas de doutorado, ou 1 vaga de mestrado mais uma de doutorado.

§ 4º Docentes com índice de produção docente/discente  $\geq 300$  e  $< 400$  poderão ofertar 3 vagas de mestrado ou 3 vagas de doutorado, ou combinação que o valha.

§ 5º Docentes com índice de produção docente/discente  $\geq 400$  poderão ofertar 4 vagas de mestrado ou 4 vagas de doutorado, ou combinação que o valha.

§ 6º Para docentes sem orientação no período será considerado número médio de orientações igual a um.

Art. 2 A oferta de vagas também será limitada por restrições no número total de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

**Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biocombustíveis**

orientados por docente quando esta for estabelecida pela CAPES ou por regulamentos que normatizem o funcionamento dos programas de pós-graduação em cada instituição, UFVJM e UFU.

Art. 3 Ficam revogadas todas as disposições em contrário

Art. 4 Casos omissos serão solucionados pelo Colegiado do Programa.

Art. 5 Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação na página do programa.

Diamantina, 31 de janeiro de 2019.

***Prof. Alexandre Soares dos Santos  
Presidente do CPG PPGBiocombustíveis  
UFVJM & UFU***